

ALVARÁ DE OBRAS DE ALTERAÇÃO N.º 628LO/2016

Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A.

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e por força da alínea b) do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos os diplomas na redação em vigor, é emitido o alvará de licenciamento de obras de alteração n.º 628LO/2016, a que se refere o processo da Lisboa Ocidental n.º 3LO/EDI/2016 (**Processo**), em nome de Olga Maria Leal Martins Maurício Centeio, portadora do Cartão de Cidadão n.º 2207176, e com o NIF n.º 117096741, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o edifício sito na Rua das Mercês, n.ºs 71, 71-A e 71-B, da freguesia da Ajuda, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 586 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1205 da respetiva freguesia.

As obras, aprovadas em 14/07/2016, nos termos do despacho da Presidente do Conselho de Administração, por subdelegação de competências publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1085, de 04/12/2014, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal de Lisboa e apresentam as características constantes no referido Processo.

1. CONDICIONAMENTO DAS OBRAS

O presente alvará é emitido com os seguintes condicionamentos que deverão ser satisfeitos.

1.1 CONDICIONAMENTOS DE EDIFICAÇÃO

1.1.1 Durante a execução da Obra de Edificação

Condições Gerais

- Cumprir as disposições das alíneas a), b), e), n) e q) do n.º 1 do artigo 71.º do RMUEL.;

Outras Condições

- Observar o definido na ata n.º 99 da Comissão de Apreciação (folhas 122 a 124 do Processo);
- Cumprir o Despacho n.º 53/75;
- Cumprir as disposições do Decreto n.º 46427 e do Decreto-Lei n.º 273/03;
- Cumprir as disposições do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março;
- Dar satisfação ao artigo 135.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

- Manter o presente alvará permanentemente atualizado e em vigor até à data da conclusão das obras;
- Reparar eventuais estragos causados nos passeios, lancis, sarjetas, etc.;
- Notas: i) O ajustamento dos projetos das especialidades com o projeto de arquitetura é da responsabilidade dos respetivos autores. ii) A aceitação do projeto de estabilidade não pode ser invocada como legitimando quaisquer alterações aos projetos de arquitetura já aprovados.

1.1.2 Elementos a entregar com a conclusão das obras:

- Livro de Obra preenchido;
- Telas finais.

2. PRAZO DA OBRA

1 Mês.

3. TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE ARQUITETURA

Pedro Ricardo Morais Bandeiras Unas, arquiteto, inscrito na OA com o n.º 11738.

4. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA

José Carlos Diogo, engenheiro técnico civil, inscrito na OET com o n.º 5000.

5. OBSERVAÇÕES

- Face à junção do termo de responsabilidade do autor do projeto de esgotos, foi dispensada a consulta à Divisão de Saneamento, nos termos do Despacho n.º 92/P/2009, de 12 de junho;
- A aprovação do projeto de arquitetura e o deferimento em simultâneo;
- Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o preenchimento da Ficha de Segurança Contra Incêndios é da responsabilidade do respetivo projetista;

R

- A colocação de elementos na fachada ou cobertura deverão ter o adequado enquadramento estético, nos termos do artigo 39.º do RMUEL, devendo a solução ser remetida à apreciação da Lisboa Ocidental.

Dado e passado para que sirva de título ao Requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

A Presidente do Conselho de Administração,



Teresa do Passo

Registado na Lisboa Ocidental, SRU, livro 4, em 14/12/2016, pela:

A Assistente Administrativa,



Lara Silva